



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

LEI Nº 016/97

*Institui a taxa de Iluminação Pública,
e dá outras providências.*

O povo do Município de Dom Bosco, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, que incidirá o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação Pública a ser aplicada a partir de exercício de 1998.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situadas em logradouros servidos de Iluminação Pública.

Parág. Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês de janeiro do ano a que se referir.

Art. 3º - Observando o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Taxa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

CLASSES (KWM)			PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0	a	30	0,00%
31	a	50	1,50%
51	a	100	3,00%
101	a	200	5,00%
201	a	300	8,00%
Acima de		300	10,00%

Art. 4º - O produto da Taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação deste serviço.

Art. 5º - A arrecadação da Taxa, relativa ao Art. 1º desta Lei será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas do comprovante de arrecadação total Taxa de Iluminação Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

§ 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

§ 3º - O “superavit” eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado pela CEMIG, para a quitação parcial ou total, de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento de Iluminação Pública e do sistema elétrico do município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 17 de Setembro de 1.997.

João Alfredo da Silva
Prefeito Municipal

Antônio José da Silva
Diretor do Dpto. de Administração e Fazenda.